



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00334/2013

06/06/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso XX, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

Considerando a Resolução nº 24, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas;

Considerando a recomendação do Conselho da Justiça Federal constante do Relatório de Inspeção para que este Tribunal implante sistema informatizado específico para controle de frequência dos servidores, conforme Ofício nº CJF-OFI-2013/01582, de 19/03/2013, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O controle de frequência dos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região observará o disposto na Resolução n. 24, de 28 de dezembro de 2007, no Ato n. 481, de 14 de setembro de 2006, e neste Ato.

Art. 2º O controle de frequência dos servidores lotados nas unidades administrativas do Tribunal será realizado por meio de sistema de ponto eletrônico.

§ 1º O controle de frequência dos servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Regional e Desembargadores Federais observará o disposto no art. 321 do Regimento Interno e na Resolução n. 24, de 2007, sendo facultada a adoção do sistema de ponto eletrônico estabelecido neste artigo.

§ 2º Compete à unidade de tecnologia da informação a implantação e sustentação do sistema de ponto eletrônico e à unidade de pessoal a gestão do sistema.

Art. 3º A frequência mensal dos servidores, apurada na forma do *caput* do art. 2º, será encaminhada à unidade de pessoal nos termos do Ato nº 481, de 2006.

Art. 4º É de responsabilidade da chefia imediata o controle da frequência dos servidores lotados em sua unidade.

Parágrafo único. A prestação de serviço externo deverá ser controlada pela chefia imediata, mediante o registro dos horários de saída e retorno.

Art. 5º As unidades administrativas localizadas fora da sede do Tribunal que ainda não disponham do sistema de ponto eletrônico, bem como aquelas mencionadas no § 1º do art. 2º que não adotarem o mencionado sistema, encaminharão boletim de frequência mensal à unidade de pessoal, na forma do Ato n. Ato nº 481, de 2006.

Art. 6º Constatada a impossibilidade técnica de registro da frequência no sistema de ponto eletrônico, devidamente justificada pelo titular da unidade, o registro poderá ser efetuado mediante formulário próprio ou outro meio definido pela Administração.

Art. 7º O servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal fica dispensado do registro da frequência por meio do sistema de ponto eletrônico, desde que não exerça função comissionada ou cargo em comissão.

Parágrafo único. Compete ao titular da unidade de lotação dos servidores de que trata este artigo o controle da frequência.

Art. 8º O controle de frequência do servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Segurança submetido a turnos de revezamento será realizado por meio de sistema de ponto eletrônico específico, a ser implantado pela unidade de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Enquanto não implantado o sistema de que trata este artigo a responsabilidade pelo controle da frequência é da chefia imediata.

Art. 9º O sistema de ponto eletrônico de que trata o art. 2º será implantado a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE